



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Vilauba Maria de Paiva Salvador		
EMENTA: Reconhece a equivalência de estudos de Eduardo Emmanuel Paiva Pereira, realizados em escola européia.		
RELATOR(A): Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU Nº 00044350-6	PARECER Nº 0131/2000	APROVADO EM: 14.03.2000

I – RELATÓRIO

Vilauba Maria de Paiva Salvador solicita a este Conselho de Educação a equivalência de estudos realizados por Eduardo Emmanuel Paiva Pereira, no estrangeiro, aos do sistema de ensino brasileiro. O aluno cursou disciplinas que são equivalentes à 6ª série do ensino fundamental no sistema escolar brasileiro, podendo cursar a 7ª do ensino fundamental, em escola reconhecida por este Conselho.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo legal nos artigos 245 e 246, da Resolução Nº 333/94, deste Conselho de Educação.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, esta Relatora vota favoravelmente a que o aluno tenha seus estudos, realizados na escola européia, reconhecidos como equivalentes aos ministrados em escola brasileira e que seja considerado apto a continuar a sua formação na 7ª série do ensino fundamental.

É o parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./ do Parecer Nº 0131/2000

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de março de 2.000.

Maria Ivoni Pereira de Sá
Relatora

PARECER Nº 0131/2000
SPU Nº 00044350-6
APROVADO EM 14.03.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC